



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 002/2025-3ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. ANDRÉ CARVALHO ALVES, auditor vice-presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da Presidência e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 3ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 21 de março de 2025, a partir das 14h00min, virtualmente através do link: <https://meet.google.com/fid-zrhg-ifv>, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº002/2025 - 3ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	13238/2024
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FLÁVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CARIRI FOOTBALL CLUBE X GUARANI ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	24/02/2024
DENUNCIADO(S)	DAVYD NUNES DA SILVA, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADORES	JOSÉ DALMO RIBEIRO CRUZ (Denunciante) RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	JOSÉ ALCÂNTARA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA, IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A ALEGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O REFERIDO FATO. PARTIDA DIA 24/02/2024 E DENÚNCIA RECEBIDA NO DIA 01/04/2024.

Nº DO PROCESSO	13535/2024
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FLÁVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	BARBALHA FUTEBOL CLUBE X FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
DATA PARTIDA	08/03/2024
DENUNCIADO(S)	ARIKLENES DA SILVA FERREIRA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD. JOSE NILSON GONÇALVES DOS SANTOS, ATLETA BARBALHA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD.

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail veronicapinheiro@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	ROMARIO ARNON INACIO, ATLETA BARBALHA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A
PROCURADORES	JOSÉ DALMO RIBEIRO CRUZ (Denunciante) RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	TAÍS SANTANA e JOSÉ ALCÂNTARA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE FOI AFASTADA A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DOS TRÊS DENUNCIADOS, TENDO EM VISTA QUE A PARTIDA OCORREU DIA 08.03.2024 E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 01.04.2024.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ARIKLENES DA SILVA FERREIRA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD. VERIFICOU-SE QUE NÃO É REINCIDENTE POR CONTA DO DECURSO DE MAIS DE UM ANO DA INFRAÇÃO ANTERIORMENTE COMETIDA.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOSE NILSON GONÇALVES DOS SANTOS, ATLETA BARBALHA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 180, IV DO CBJD, POR SE TRATAR DE ATLETA SEM ANTECEDENTES.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ROMARIO ARNON INACIO, ATLETA BARBALHA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO SUBSTITUÍDA PELA ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 180, IV DO CBJD, POR SE TRATAR DE ATLETA SEM ANTECEDENTES E A PEQUENA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.</p>

Nº DO PROCESSO	13733/2024
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ANDRE CARVALHO ALVES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL X GUARANI ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	23/03/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DENUNCIADO(S)	FRANCISCO ALISSON MONTE PEREIRA, MASSAGISTA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD. ROGERIO JOSE DA SILVA, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADORES	JOSÉ DALMO RIBEIRO CRUZ (Denunciante) RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	JOSÉ ALCÂNTARA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE FOI AFASTADA A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DENUNCIADO, TENDO EM VISTA QUE A PARTIDA OCORREU DIA 23.03.2024 E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 10.05.2024 (DENTRO DOS 60 DIAS). POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA IGUALMENTE POR UNANIMIDADE AFASTAR A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DENUNCIADO, TENDO EM VISTA QUE A PARTIDA OCORREU DIA 23.03.2024 E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 10.05.2024 (DENTRO DOS 60 DIAS), APENANDO O SR. FRANCISCO ALISSON MONTE PEREIRA, MASSAGISTA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, SUBSTITUÍDA PELA DE ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 180, IV DO CBJD, MAIS PENA DE MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR SE TRATAR DE ATLETA SEM ANTECEDENTES. REFERENTE AO DENUNCIADO SR. ROGERIO JOSE DA SILVA, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA IGUALMENTE POR UNANIMIDADE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A PARTIDA OCORREU DIA 23.03.2024 E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 10.05.2024, OU SEJA, APÓS PASSADOS 30 DIAS, CONFORME ART. 165, § 1º DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	13761/2024
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CLAUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA X MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	31/03/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DENUNCIADO(S)	MARIO SERGIO GOMES DE SOUZA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II DO CBJD. ISMAEL MATOS DE SOUZA, ATLETA DO MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADORES	JOSÉ DALMO RIBEIRO CRUZ (Denunciante) RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	TAÍS SANTANA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO PARA AMBOS OS CASOS, TENDO EM VISTA QUE A PARTIDA OCORREU DIA 31.03.2024 E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 10.05.2024, OU SEJA, APÓS PASSADOS 30 DIAS, CONFORME ART. 165-A, § 1º DO CBJD. DEFESA ORAL APRESENTADA PELA DRA. TAIS SANTANA, QUE REQUEREU PELA ABSOLVIÇÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	710/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FLÁVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	BARBALHA FUTEBOL CLUBE X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	15/02/2025
DENUNCIADO(S)	JOSÉ AIRTON SILVA COELHO, PRESIDENTE DO BARBALHA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F, 243-C E 258-B AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADORES	RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (Denunciante) e RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	-
RESULTADO DE JULGAMENTO	PELA ORDEM, O RELATOR FLAVIO MATOS OBSERVOU A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ROBSON PALÁCIO LEITE, A TURMA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA RETIRADA DE PAUTA, PARA QUE AMBOS SEJAM CITADOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO.

Nº DO PROCESSO	954/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CLAUVER RENNE LUCIANO BARRETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JOGO / EQUIPES	GUARANI ESPORTE CLUBE X CRATO ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	05/03/2025
DENUNCIADO(S)	MATHEUS SOUZA DO NASCIMENTO - ATLETA DO CRATO ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADORES	RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (Denunciante) e RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	TAÍS SANTANA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. MATHEUS SOUZA DO NASCIMENTO, ATLETA DO CRATO ESPORTE CLUBE, 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	955/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ADERSON FEITOSA FERRO TERCEIRO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CRATO ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA
DATA PARTIDA	09/03/2025
DENUNCIADO(S)	WILLEMAR PEREIRA XAVIER LIMA, TREINADOR DO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F E 250 AMBOS DO CBJD. CRATO ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, III DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADORES	JOSÉ DALMO RIBEIRO CRUZ (Denunciante) e RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	TAÍS SANTANA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA, IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE, ABSOLVIÇÃO RELATIVAMENTE À INFRAÇÃO AO ART. 250, DO CBJD E CONDENAÇÃO A SUSPENSÃO DE 01 (UMA) PARTIDA E MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ART. 243-F. DEFESA ORAL APRESENTADA PELA DRA. TAIS SANTANA, QUE REQUEREU PELA ABSOLVIÇÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	PROCURADORIA PARA, IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE, MULTA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) DE ACORDO COM O ART. 213, INCISOS I E III, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE MANDO DE CAMPO.
--	---

A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE FAZ MENÇÃO HONROSA AO ILUSTRÍSSIMO AUDITOR CLAUVER RENNE LUCIANO BARRETO, PELA SUA BRILHANTE ATUAÇÃO PERANTE A TERCEIRA COMISSÃO DO TJDFCE, AO LONGO DE MAIS DE QUATRO ANOS, EXERCENDO A FUNÇÃO COM NOTÓRIOS ZELO E COMPROMISSO COM A JUSTIÇA DESPORTIVA.

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: DR. DR. ANDRÉ CARVALHO ALVES (Vice-Presidente), DR. CLAUVER RENNÉ L. BARRETO e DR. FLÁVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES. Auditores ausentes: DR. ANTONIO MACÊDO COÊLHO NETO, DR. ADERSON FEITOSA FERRO TERCEIRO e DR. HEITOR MOURA DA COSTA. Procurador presente: Dr. RAIMUNDO BEZERRA FURTADO. Defensor dativo presente: Dr. JOSÉ ALCANTARA MATOS FILHO. Advogado(s): TAÍS SANTANA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 26 de março de 2025.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 26 de março de 2025.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE